



## CONSELHO SUPERIOR

**Resolução-CSDP nº 025, de 06 de agosto de 2008.**

*Cria no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos - NDDH.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 9º, I, da Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004, e art. 11 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos - NDDH, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos possui caráter permanente e missão primordial de prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos Membros da Instituição, sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, à violação das normas asseguradoras dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1978) e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (1969), bem como demais tratados e convenções ratificadas pelo Brasil.

Art. 3º São atribuições do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos:

I - receber representação que contenha denúncia de violação dos direitos humanos, apurar sua veracidade e procedência, notificar às autoridades competentes sobre a coação e tomar as providências necessárias no sentido de fazer cessar os abusos praticados;

II - propor, monitorar e avaliar as questões relativas a direitos humanos no âmbito das atribuições da Defensoria Pública e representar às autoridades competentes no sentido de apurar e fazer cessar qualquer ato de violação de direitos humanos;

III - coordenar o acionamento de Cortes Internacionais em casos de violação de direitos humanos;

IV - encaminhar às autoridades competentes os pareceres ou relatórios conclusivos do Núcleo, em virtude das representações que lhes tenham sido apresentadas sobre violação de direitos humanos, solicitando as providências cabíveis ou propondo medidas pertinentes no âmbito de suas atribuições;

V - coletar e organizar dados relativos à violação dos direitos humanos no Estado do Tocantins, bem como promover ou realizar pesquisas sobre as causas de transgressão desses direitos, com vistas a subsidiar a proposição de medidas que façam cessar os referidos abusos;



- VI - atuar em conjunto, sempre que houver possibilidade, e em parceria com a sociedade civil e órgãos públicos que atuem em favor dos direitos humanos;
- VII - elaborar parecer e opinar em projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo, que tratem da temática de direitos humanos;
- VIII - promover e incentivar a constante e efetiva participação da sociedade civil na divulgação e no aperfeiçoamento nas questões inerentes aos direitos humanos;
- IX - realizar e estimular, em colaboração com o CEJUR, o intercâmbio permanente entre os Órgãos de Execução e de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;
- X - compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, sobre assuntos gerais ligados à área dos direitos humanos, enviando o material ao CEJUR para divulgação no âmbito da Defensoria Pública;
- XI - informar, conscientizar e motivar a população carente, através dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em suas respectivas áreas de especialidade, em conjunto com o CEJUR e com a Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública;
- XII - promover investigações e estudos para a eficácia das normas asseguradoras dos direitos humanos, consagrados na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1978) e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (1969), bem como nos demais tratados e convenções ratificados pelo Brasil;
- XIII - estabelecer permanente articulação com núcleos especializados afins de Defensorias Públicas de outros Estados e da União para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;
- XIV - realizar e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;
- XV - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais, no âmbito de suas áreas de especialidade;
- XVI - solicitar à Administração Superior da Defensoria Pública, por intermédio do Coordenador do Núcleo, os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições;
- XVII - prestar assessoria aos Defensores Públicos e a outros Núcleos em assuntos relativos à sua atividade-fim, compreendendo:
- a) a produção, a pedido do Defensor Público, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta sobre temas referentes aos direitos humanos;
  - b) opinar, quando solicitado, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados aos direitos humanos.

§ 1º Todas as atribuições do NDDH, na esfera de auxílio ao Defensor Público, serão exercidas sem prejuízo do Defensor Público Natural no âmbito judicial e de auxílio em caráter excepcional, subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência de Defensor Público Natural.

§ 2º A atuação do Núcleo, nos casos de caráter excepcional, poderá ser conjuntamente com o Defensor Público Natural.



§ 3º O Defensor Público Natural será notificado em caso de atuação isolada do Núcleo.

Art. 4º São integrantes do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos:

- I – o Coordenador Geral, que será um Defensor Público designado pelo Defensor Público Geral;
- II – os Sub-Coordenadores, indicados pelo Coordenador do Núcleo dentre os Defensores Públicos e designados pelo Defensor Público Geral;
- III – Assessoria Técnica Multidisciplinar;
- IV – colaboradores;
- V – estagiários.

Art. 5º Compete ao Coordenador do NDDH, dentre outras atribuições:

- I - implementar a estrutura necessária ao funcionamento do Núcleo;
- II - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;
- III - elaborar e enviar ao Defensor Público Geral, trimestralmente, relatórios das atividades do Núcleo, enumerando os procedimentos realizados;
- IV - zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição do Núcleo;
- V - receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos Membros da Defensoria Pública;
- VI - representar o Núcleo em atos e solenidades ou quando designado pelo Defensor Público Geral.

Art. 6º O Coordenador do NDDH poderá indicar um dos Sub-Coordenadores para substituí-lo em caso de impedimento, licença ou férias.

Art. 7º O NDDH será composto por servidores designados dentre os que prestam serviço na Defensoria Pública do Tocantins.

Art. 8º No cumprimento desta Resolução a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas, governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 06 de agosto de 2008.

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
Presidente